



PROCESSO N.º : 2016003472  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei n. 401, de 9 de novembro de 2016.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício n. 1.028, de 2 de dezembro de 2016, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 401, de 9 de novembro de 2016, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo parcialmente.

Conforme comprova a certidão de folha 5, o veto parcial foi realizado tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

Entendemos que o veto deve ser mantido.

Conforme justificativa nos autos, trata-se de veto político motivado pelo fato de atribuir à Secretaria de Estado da Fazenda a realização de despesa de Pasta diversa, o que, ainda, subverte a organização administrativa do Poder Executivo do Estado. Realmente há subversão da organização administrativa no fato de atribuir à Secretaria da Fazenda gasto de pessoal e outras despesas correntes referentes a militares estaduais. O que contraria o interesse público.

Assim, sendo o interesse público, somos pela **manutenção do veto**.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de Março de 2017.

  
DEPUTADO JEAN  
RELATOR